

Ao Sr.

Marcelo Foresti de Matheus Cota

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização (Depes) do Banco Central do Brasil
Brasília-DF

Assunto: Supressão do Art. 11 do Programa de Pós-Graduação do Banco Central do Brasil.

Prezado Senhor,

O Sinal - Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central vem respeitosamente requerer que seja suprimido integralmente o Art. 11 do Programa de Pós-Graduação do Banco Central do Brasil (PPG), divulgado pela Portaria 108.077, de 18 de agosto de 2020.

Art. 11. O servidor selecionado para o PPG 2021 assume o compromisso de, em seu retorno ao BC, ser lotado na cidade onde se localiza a sede da unidade à qual ficará vinculado, o que deverá ser firmado no termo de compromisso.

Parágrafo único. Quando do retorno, fica ressalvada a hipótese de lotação em praça diversa da sede da unidade, no interesse da Administração, mediante decisão justificada do titular da unidade.

Entendemos que esta proposta, de interesse de todos os servidores do BC, especialmente dos lotados nas sedes regionais da Autarquia, justifica-se pelos seguintes motivos:

- a) A exigência fere o princípio do tratamento isonômico aos servidores que pleiteiam a sua inscrição no PPG, pois, para os lotados nas sedes regionais, capacitar-se para melhor atender às necessidades do BC poderá significar uma remoção de praça obrigatória, com todos os problemas familiares e sociais que isto acarreta;
- b) Ao transferir, a título de um arbitrário “interesse da administração”, ao titular da unidade a responsabilidade pela lotação em praça diversa da sede da unidade, cria-se uma situação subjetiva, conferindo poderes

discricionários em sua análise e, mais uma vez, ferindo o tratamento isonômico que deveria nortear o Programa;

- c) Em um momento especial, onde as relações de trabalho na administração pública vivem um processo de modernização e, à luz do Art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, que dispõe que as atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas **preferencialmente** na modalidade de teletrabalho, não cabe exigir lotação de servidor, que busca uma maior capacitação, **preferencialmente** na cidade onde se localiza a sede da unidade a que estiver vinculado.

Diante do exposto e levando em conta o manifesto interesse da administração do BC em valorizar as sedes regionais, mantendo em seus quadros servidores qualificados e capacitados para melhor servir ao Banco Central do Brasil e, por consequência, ao Estado brasileiro, requer-se a imediata supressão do questionado Art. 11 da Portaria 108.077, de 2020.

Atenciosamente,

Paulo Lino Gonçalves
Presidente